



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000502

C-SUPJUR Nº 095/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
EDREV – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
LTDA.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e **EDREV – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida brigadeiro Lima e Silva, nº 1.245 – Loja A – sala 204 – Duque de Caxias – RJ, CEP 25.071-182, inscrita no CNPJ sob o nº 04.030.419/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Gerente, Srª. **RENATA DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF 047.649.997-65, conforme documentação constante do Processo Nº 9583/2008 e do Edital de Pregão Nº 023/2008, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1791ª reunião, realizada em 15.10.08, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **prestação dos serviços de locação, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, de sistema interno de vigilância com micro câmeras em circuito fechado**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, do Edital do pregão eletrônico Nº 23/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global anual para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante do Anexo II, proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do **CRC - SICAF** atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas neste Pregão.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- f) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- g) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) o não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- b) providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000507

2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214218 – Locação de Sistema de Segurança Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo **Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2008 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





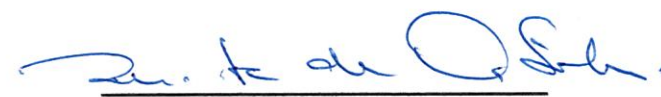
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000509

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2008.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ


RENATA DE OLIVEIRA SILVA
Sócia-Gerente
EDREV – Serviços de Comunicação Ltda.

Testemunhas:

1) 

2) 

EXTRATO DE REGISTRO, III SEÇÃO
511818008, PAG. 5